



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00026-301

Reclamante: Liduina Maria Coelho Oliveira, **CNPJ/CPF:** 285.249.003-00, **Endereço:** Rua Pedro Lourenço, nº 121, **Bairro:** Jaçanaú, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.915-510.

Procurador: Antonio Elidecio Coelho Oliveira, **CPF:** 038.807.773-57, **Telefone:** (85) 99732-2813.

Reclamada: Atlas Indústria de Eletrodomésticos LTDA, **CNPJ:** 78.242.849/0001-69, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 06 de outubro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram o procurador da parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Andressa Silva Queiros, inscrita no CPF de nº 040.953.805-19, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra ao procurador da parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos anteriormente a esta audiência de conciliação.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, mas sem proposta de acordo a ser apresentada.

O procurador da parte reclamante por sua vez advertiu que não houve mal-uso do produto pela autora.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o procurador da parte reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 06 de outubro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Antonio Elidecio Coelho Oliveira (Procurador)
Liduina Maria Coelho Oliveira (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Andressa Silva Queiros (Preposta)
Atlas Indústria de Eletrodomésticos LTDA (Reclamada)





Andressa Queiros



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:54
audiencia_procon@maracanaue.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Andressa Queiros 09:54
Andressa Silva Queiros, Cpf: 04095380519

Andressa Queiros 10:04
Andressa - ciente e de acordo

Enviar uma mensagem